

CNPJ 33.465.951/0001-95
Atividade: Casa de Festas e Eventos
Estabelecida À Rua Tabapuã, 605 – Itaim Bibi – Cep: 04533-012 – São Paulo/SP .
Protocolo Inicial SES-PRC -2021/23413 – Siap 003696/2021-N01

“O Infrator Poderá Oferecer Defesa Ou Impugnação de Auto de Infração no Prazo de 10 Dias, Contados a Partir de Sua Ciência, Conforme a Legislação Sanitária em Vigor. Na Ausência de Defesa Será Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade” .
Lavratua de Auto de Infração – AIF 037895, de 12-05-2021 Empresa: Santa Clara Bar e Restaurante Eireli
CNPJ 37.178.063/0001-42
Atividade: Bar e Restaurante
Estabelecida À Rua Prof. Alfredo Monteiro, 49– VI. Pereira Cerca – Cep: 02927-110– São Paulo/SP .
Protocolo Inicial SES-PRC -2021/23445 – Siap 003397/2021-N01

“O Infrator Poderá Oferecer Defesa Ou Impugnação de Auto de Infração no Prazo de 10 Dias, Contados a Partir de Sua Ciência, Conforme a Legislação Sanitária em Vigor. Na Ausência de Defesa Será Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade” .
Lavratua de Auto de Infração – AIF 037895, de 12-05-2021 Empresa: Grazielle Prado Alves
CNPJ 33.465.951/0001-95
Atividade: Casa de Festas e Eventos
Estabelecida À Rua Tabapuã, 605 – Itaim Bibi – Cep: 04533-012 – São Paulo/SP .
Protocolo Inicial SES-PRC -2021/23414 – Siap 003698/2021-N01

“O Infrator Poderá Oferecer Defesa Ou Impugnação de Auto de Infração no Prazo de 10 Dias, Contados a Partir de Sua Ciência, Conforme a Legislação Sanitária em Vigor. Na Ausência de Defesa Será Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade” .
Lavratua de Auto de Infração – AIF 037792, de 24-04-2021 Empresa: Mubarak Bar Eireli
CNPJ 28.929.956/0002-72
Atividade: Bar
Estabelecida À Av. Brigadeiro Faria Lima, 734 – Pinheiros – Cep: 05426-200 – São Paulo/SP .
Protocolo Inicial SES-PRC -2021/23227 – Siap 003072/21021-N01

“O Infrator Poderá Oferecer Defesa Ou Impugnação de Auto de Infração no Prazo de 10 Dias, Contados a Partir de Sua Ciência, Conforme a Legislação Sanitária em Vigor. Na Ausência de Defesa Será Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade” .
Lavratua de Auto de Infração – AIF 037800, de 24-04-2021 Empresa: Locomotiva Lounge Bar Ltda
CNPJ 32.212.140/0001-10
Atividade: Bar
Estabelecida À Rua Curuçã,554 –Vila Maria – Cep: 02120-001 – São Paulo/SP .
Protocolo Inicial SES-PRC -2021/23232 – Siap 003083/2021-N01

“O Infrator Poderá Oferecer Defesa Ou Impugnação de Auto de Infração no Prazo de 10 Dias, Contados a Partir de Sua Ciência, Conforme a Legislação Sanitária em Vigor. Na Ausência de Defesa Será Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade” .
Lavratua de Auto de Infração – AIF 037801, de 24-04-2021 Empresa: Murabak Bar Eireli
CNPJ 28.929.956/0002-72
Atividade: Bar
Estabelecida À Av. Brigadeiro Faria Lima, 734 – Pinheiros – Cep: 05426-200 –Sãopaulo/SP .
Protocolo Inicial SES-PRC -2021/23430 – Siap 003703/2021-N01

“O Infrator Poderá Oferecer Defesa Ou Impugnação de Auto de Infração no Prazo de 10 Dias, Contados a Partir de Sua Ciência, Conforme a Legislação Sanitária em Vigor. Na Ausência de Defesa Será Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade” .
Lavratua de Auto de Infração – AIF 037802, de 24-04-2021 Empresa: Mubarak Bar Eireli
CNPJ 28.929.956/0002-72
Atividade: Bar
Estabelecida À Av. Brigadeiro Faria Lima, 734 – Pinheiros – Cep: 05426-200 – São Paulo/SP .
Protocolo Inicial SES-PRC -2021/23432 – Siap 003706/2021-N01

“O Infrator Poderá Oferecer Defesa Ou Impugnação de Auto de Infração no Prazo de 10 Dias, Contados a Partir de Sua Ciência, Conforme a Legislação Sanitária em Vigor. Na Ausência de Defesa Será Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade” .
Lavratua de Auto de Infração – AIF 037806, de 30-04-2021 Empresa: Doduda Gastronomia e Assados Ltda
CNPJ 28.934.292/0001-59
Atividade: Restaurante
Estabelecida À Rua Serra de Japi, 411 – VI. Gomes Cardim – Cep: 03309-000 – São Paulo/SP .
Protocolo Inicial SES-PRC -2021/23412 – Siap 003096/2021-N01

“O Infrator Poderá Oferecer Defesa Ou Impugnação de Auto de Infração no Prazo de 10 Dias, Contados a Partir de Sua Ciência, Conforme a Legislação Sanitária em Vigor. Na Ausência de Defesa Será Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade” .
Lavratua de Auto de Infração – AIF 037815, 28-04-2021 Empresa: Bar e Choperia Nosso Canto
CNPJ
Atividade: Bar e Choperia
Estabelecida À Rua João da Cruz e Souza, 439 – Jd. Das Rosas – Cep: 05893-000 – São Paulo/SP .
Protocolo Inicial SES-PRC -2021/23406 – Siap 002998/2021-N01

“O Infrator Poderá Oferecer Defesa Ou Impugnação de Auto de Infração no Prazo de 10 Dias, Contados a Partir de Sua Ciência, Conforme a Legislação Sanitária em Vigor. Na Ausência de Defesa Será Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade” .
Lavratua de Auto de Infração – AIF 037857, de 30-04-2021 Empresa: Buteco Raiz do Duda Bar e Restaurante Ltda
CNPJ 37.699.008/0001-06
Atividade: Restaurantes e Similares
Estabelecida À Rua Serra de Botucatu, 253–VI. Gomes Cardim– São Paulo/SP .
Protocolo Inicial SES-PRC -2021/23229 – Siap 003089/2021-N01

“O Infrator Poderá Oferecer Defesa Ou Impugnação de Auto de Infração no Prazo de 10 Dias, Contados a Partir de Sua Ciência, Conforme a Legislação Sanitária em Vigor. Na Ausência de Defesa Será Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade” .
Lavratua de Auto de Infração – AIF 037923, de 12-05-2021 Empresa: Santa Clara Bar e Restaurante Eireli
CNPJ 37.178.063/0001-42
Atividade: Restaurante
Estabelecida À Rua Prof. Alfredo Monteiro, 49 – VI. Pereira Cerca – Cep: 02927-110 – São Paulo/SP .
Protocolo Inicial SES-PRC -2021/23446 – Siap 003398/2021-N01

“O Infrator Poderá Oferecer Defesa Ou Impugnação de Auto de Infração no Prazo de 10 Dias, Contados a Partir de Sua Ciência, Conforme a Legislação Sanitária em Vigor. Na Ausência de Defesa Será Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade” .
Lavratua de Auto de Infração – AIF 038273 E Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Cautelar 029084, Ambos de 21-05-2021
Empresa: Grazielle Prado Alves
CNPJ 33.465.951/0001-95
Atividade: Casa de Eventos
Estabelecida À Rua Tabapuã, 605 – Itaim Bibi – Cep: 04533-012 – São Paulo/SP .

Protocolo Inicial SES-PRC -2021/23419 – Siap 003700/2021-N01

“O Infrator Poderá Oferecer Defesa Ou Impugnação de Auto de Infração no Prazo de 10 Dias, Contados a Partir de Sua Ciência, Conforme a Legislação Sanitária em Vigor. Na Ausência de Defesa Será Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade” .
Lavratua de Auto de Infração – AIF 037895, de 12-05-2021 Empresa: Santa Clara Bar e Restaurante Eireli
CNPJ 37.178.063/0001-42
Atividade: Bar e Restaurante
Estabelecida À Rua Prof. Alfredo Monteiro, 49– VI. Pereira Cerca – Cep: 02927-110– São Paulo/SP .
Protocolo Inicial SES-PRC -2021/23445 – Siap 003397/2021-N01

“O Infrator Poderá Oferecer Defesa Ou Impugnação de Auto de Infração no Prazo de 10 Dias, Contados a Partir de Sua Ciência, Conforme a Legislação Sanitária em Vigor. Na Ausência de Defesa Será Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade” .

GRUPO DE VIGILÂNCIA IX - FRANCO DA ROCHA
Despacho do Diretor Técnico, de 27-5-2021
Interessado: Juliana Alves Ribeiro Fantini - CNPJ 18.694.140/0001-72
Assunto: Auto de Infração - AIF 032075 de 24-04-2021 Número de referência: GVS IX - 518/2021 Documento: SES-PRC-2021/18822 Considerando o disposto na Lei Estadual 10.177/98 e Lei Estadual 10.083/98; Considerando a manifestação da autoridade atuante; Considerando consulta realizada no Sistema de Informação de Vigilância Sanitária onde se verifica que o local foi orientado pela municipalidade.
A Diretoria Técnica do GVS IX -Franco da Rocha /CVS/CCD/SES-SP torna público o indeferimento da defesa interposta ao auto de imposição de penalidade 023241.
Despacho do Diretor Técnico, de 27-5-2021
Interessado: Jefferson Oliveira Gomes de Oliveira - CNPJ 37.135.458/0001-68
Assunto: Auto de Infração 032079 de 14-05-2021 Número de referência: GVS IX - 519/2021 Documento: SES-PRC-2021/21999 Considerando o disposto na Lei Estadual 10.177/98 e Lei Estadual 10.083/98; Considerando a manifestação da autoridade atuante; Considerando que na defesa apresentada existe o reconhecimento pelo procurador do impugnante de equívocos cometidos pelo estabelecimento que foram evidenciadas na inspeção e apresenta compromisso de correção das irregularidades.
A Diretoria técnica do GVS IX/CVS/CCD/SES-SP torna público que a Autuação e a Penalidade de Interdição cautelar foram procedentes.
O interessado deverá entrar em contato com o GVS IX - Franco da Rocha para agendar junto a equipe inspetora, data para procedimento de desinterdição para adequação das não conformidades apontadas.
Despacho do Diretor Técnico, de 27-5-2021
Interessado: Everton Ferreira Alves de Sousa - Bada Drinks Assunto: AIP 032078 DE 12-05-2021.Número de referência: GVS IX - 522/2021 Documento: SES-PRC-2021/21690 Considerando o disposto na Lei Estadual 10.177/98 e Lei Estadual 10.083/98; A Diretoria técnica do GVSIX/CVS/CCD/SES-SP torna público a lavratura do Termo de Liberação TRM 016017 para a atividade Bar e o auto de imposição de interdição definitiva 023255 da atividade de tabacaria referente ao AIF 032078 de 12-05-2021.
O infrator poderá apresentar recurso do auto de imposição de penalidade no prazo de 10 dias a partir da ciência na forma da Lei.
A defesa deve ser entregue na Avenida dos Coqueiros s/n - Prédio Naor-Franco da Rocha dentro do Complexo Hospitalar do Juquery, Serviço de Protocolo-Centro-Franco da Rocha/SP.

GRUPO DE VIGILÂNCIA XVI - BOTUCATU
Despachos do Diretor Técnico do Subgrupo de Vigilância Sanitária - Avaré, de 27-5-2021
01- Auto de Imposição de Penalidade AIP 020747 (Auto de Imposição de Advertência)
Processo SES/PRC-2021/01430
Razão Social: José Itail de Oliveira - ME
Nome Fantasia: Bar e Empório São João
CPF/CNPJ: 05.803.927/0001-83
Endereço: Rua José Inácio Ribeiro, 366
Cep. 18890-000 Taquai-SP
O Diretor do Subgrupo de Vigilância Sanitária de Avaré publica para ciência do autuado AIP- 020747 de 30/4/21 do auto de infração -AIF- 027625 de 11/11/21.Arquive-se.
02-Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade Multa (Multa no valor de 30 Ufesp) AIF 027580 de 24-10-2020 AIP de Multa 020742 de 30/3/2021 Processo n° SES-PRC-2020/44423 Razão Social: Cleide Krall Cardoso CNPJ.: 34.321.199/0001-71 Endereço: Avenida Dr.Vital Brasil, 840 - Botucatu/SP O Diretor do Sub - Grupo de Vigilância Sanitária de Avaré publica para ciência do autuado AIPM do processo de auto de infração SES-PRC-2020/44423.
03- Auto de Imposição de Penalidade AIP 020748 (Auto de Imposição de Advertência)
Processo SES/PRC-2021/01673
Razão Social: Sueli Marcolino
Nome Fantasia: Express Lanches São Jorge
CPF/CNPJ: 55.124.036/0001-79
Endereço: Rua Bahia, 1124
Cep. 18700-000 Avaré-SP
O Diretor do Subgrupo de Vigilância Sanitária de Avaré publica para ciência do autuado AIP- 020748 de 30/4/21 do auto de infração -AIF- 027468 de 9-1-21.Arquive-se.

GRUPO DE VIGILÂNCIA XXVI - SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Despachos do Diretor Técnico De 31-3-2021
Lavratua da Notificação para Recolhimento de Multa NRM 023888 referente ao Auto de Imposição de Penalidade de Multa AIP 026561 referente ao Auto de Infração AIF 032267 Razão Social: Maria Izabel de Paula Alves CNPJ: 00.599.291/0001-86 Endereço: Rua Capitão Silva Borges 499 Município: Aguai – SP Documento SES-PRC-2020/43167.
De 4-5-2021
- Indeferimento da defesa apresentada ao Auto de Infração AIF 035717 Razão Social: Verana Transportes Ltda. CNPJ: 08.642.784/0001-63 Endereço: Rua Manaus, 740 Município: Mogi Mirim – SP Documento SES-PRC-2021/10412.
De 6-5-2021
- Lavratua do Auto de Imposição de Penalidade de Multa AIP 026339 referente ao Auto de Infração AIF 035717 Razão Social: Verana Transportes Ltda. CNPJ: 08.642.784/0001-63 Endereço: Rua Manaus, 740 Município: Mogi Mirim – SP Documento SES-PRC-2021/10412.
De 21-5-2021
- Lavratua do Auto de Imposição de Penalidade de Multa AIP 026350 referente ao Auto de Infração AIF 035734 Razão Social: Associação Fuji Banzai de Karate-Do CNPJ: 66.076.241/0001-22 Endereço: Av. Coronel Castro, 252 Município: Casa Branca – SP Documento SES-PRC-2021/15266.

De 24-5-2021
- Arquivamento do processo referente ao Auto de Infração AIF 035729 Razão Social: Evolução Comércio de Artigos do Vestuário Eireli. CNPJ: 59.754.531/0001-12 Endereço: Av. Dona Gertrudes, 218 Município: São João da Boa Vista – SP Documento SES-PRC-2021/14334.
De 25-5-2021
- Lavratua do Auto de Imposição de Penalidade de Multa AIP 026356 referente ao Auto de Infração AIF 035605 Razão Social: Rede de Distribuição Zeferino Ltda. CNPJ: 67.228.536/0001-30 Endereço: Rua XV de Novembro, 82 Município: Espírito Santo do Pinhal – SP Documento SES-PRC-2021/12644.
- Lavratua do Auto de Imposição de Penalidade de Multa AIP 026357 referente ao Auto de Infração AIF 035590 Razão Social: Eduardo Garcia Coutinho CNPJ: 39.556.826/0001-77 Endereço: Rua Coronel Penteado, 813 Município: Santa Cruz das Palmeiras – SP Documento SES-PRC-2021/04076.
- Deferimento da solicitação de renovação de Licença Sanitária, protocolizada sob n° SES-EXP-2021/16453 – Dispensário de Medicamentos n° CEVS:354630690-861-000003-1-0 Razão Social: Irmandade do Hospital e Maternidade Cel. Juca Ferreira CNPJ: 56.784.424/0001-49 Endereço: Rua Monteiro de Barros, 179 Município: Santa Cruz das Palmeiras – SP Documento SES-PRC-2021/11575.
- Indeferimento do recurso apresentado ao Auto de Imposição de Penalidade de Multa AIP 026592 referente ao Auto de Infração AIF 035719 Razão Social: Sebastião Gonçalves 82277397849 CNPJ: 28.741.936/0001-12 Endereço: Rua José Cassiano de Mesquita, 140 Sala 1 Município: São Sebastião da Grama – SP Documento SES-PRC-2021/10763.
- Indeferimento da defesa apresentada ao Auto de Infração AIF 035566 Razão Social: Erika Cristina Tau CNPJ: 05.199.396/0001-61 Endereço: Rua Quinzinho Otávio, 510 Município: Vargem Grande do Sul – SP Documento SES-PRC-2020/51106.
- Indeferimento do recurso apresentado ao Auto de Imposição de Penalidade de Multa AIP 026339 referente ao Auto de Infração AIF 035717 Razão Social: Verana Transportes Ltda. CNPJ: 08.642.784/0001-63 Endereço: Rua Manaus, 740 Município: Mogi Mirim – SP Documento SES-PRC-2021/10412.
- Lavratua do Auto de Imposição de Penalidade de Multa AIP 026358 referente ao Auto de Infração AIF 035604 Razão Social: Paulo José Pezoti CNPJ: 21.638.886/0001-73 Endereço: Rua Barão de Mota Paes, 29 Município: Espírito Santo do Pinhal – SP Documento SES-PRC-2021/12640.
De 26-5-2021
- Indeferimento da defesa apresentada ao Auto de Infração AIF 037099 Razão Social: Fernanda Junqueira João CNPJ: 05.363.083/0001-05 Endereço: Rua do Comércio, 226 Município: Vargem Grande do Sul – SP Documento SES-PRC-2021/17183.
- Lavratua do Auto de Imposição de Penalidade de Multa AIP 026401 referente ao Auto de Infração AIF 035571 Razão Social: Havan S.A. CNPJ: 79.379.491/0136-76 Endereço: Av. Pedro Botesi, 2855 Município: Mogi Mirim – SP Documento SES-PRC-2020/51984.
- Lavratua do Auto de Imposição de Penalidade de Multa AIP 026402 referente ao Auto de Infração AIF 035575 Razão Social: Cintia Colepicolo Florezi. CNPJ: 03.244.349/0001-67 Endereço: Rua José Bonifácio, 155 Município: Espírito Santo do Pinhal – SP Documento SES-PRC-2020/52177.
- Lavratua do Auto de Imposição de Penalidade de Multa AIP 026403 referente ao Auto de Infração AIF 035569 Razão Social: 10P Comércio de Alimentos Ltda. CNPJ: 30.459.396/0001-09 Endereço: Av. Pedro Botesi, 2855 Município: Mogi Mirim – SP Documento SES-PRC-2020/51977.
- Lavratua do Auto de Imposição de Penalidade de Multa AIP 026404 referente ao Auto de Infração AIF 035730 Razão Social: Acucena Campos Monteiro Barboza CNPJ: 33.174.620/0001-04 Endereço: Av. Professor Adib Chaib, 2767 Município: Mogi Mirim – SP Documento SES-PRC-2021/14296.
- Devolução pelos Correios do Aviso de Recebimento – AR contendo a 1ª via da Notificação para Recolhimento de Multa 023878, descrito – não existe o número – Razão Social: Romilson Gama da Silva, CPF: 006.878.975-05 Endereço: Rua Almirante Tamandaré, 440 Município: Aguai - SP Documento SES-PRC-2020/34275.
Tornando sem Efeito a Notificação para Recolhimento de Multa 023878. Razão Social: Romilson Gama da Silva, CPF: 006.878.975-05 Endereço: Rua Almirante Tamandaré, 440 Município: Aguai - SP Documento SES-PRC-2020/34275.

GRUPO DE VIGILÂNCIA XXXII - ITAPEVA
Despacho da Diretora, de 26-8-2020
Deferindo em 25-05-2021 o Cancelamento da Notificação para Recolhimento de Multa - AIF 003612, por erro de lavratua. Itapeva, 26-08-2020.

B) O Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento
C) O Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade
Cláusula Segunda
Obrigações e Responsabilidades da Contratada
Em Cumprimento Às Suas Obrigações, Cabe À Contratada, Além das Obrigações Constantes das Especificações Técnicas Nos Anexos e daquelas Estabelecidas na Legislação Referente ao SUS, Bem Como Nos Diplomas Federal e Estadual Que Regem a Presente Contratação, as Seguintes:
1- Prestar os Serviços de Saúde Que Estão Especificados no Anexo Técnico I – Prestação de Serviços À População Usuária do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - Iamsp, Conforme Determina a Lei Complementar 971/05 E De Acordo com o Estabelecido Neste Contrato;
2- Dar Atendimento Exclusivo À Demanda dos Usuários do SUS e do Iamsp (Lei Complementar 971/2005) No Estabelecimento de Saúde, Nos Termos do Artigo 8º, Inciso IV, da Lei Complementar 846/98;
3- Disponer, por Razões de Planejamento das Atividades Assistenciais, de Informação Oportuna Sobre o Local de Residência dos Pacientes Atendidos Ou Que Lhe Sejam Referenciados para Atendimento, Registrando o Município de Residência E, para os Residentes Nesta Capital do Estado de São Paulo, o Registro da Região da Cidade Onde Residem (Centro, Leste, Oeste, Norte Ou Sul);
4- Responsabilizar-Se pela Indenização de Dano Decorrente de Ação Ou Omissão Voluntária, Ou de Negligência, Imperícia Ou Imprudência, Que Seus Agentes, Nessa Qualidade, Causarem a Paciente, Aos Órgãos do SUS e a Terceiros a Estes Vinculados, Bem Como Aos Bens Públicos Móveis e Imóveis Objetos de Permissão de Uso, de Que Trata a Lei Complementar 846/98, Assegurando-Se o Direito de Regresso Contra o Responsável Nos Casos de Dolo Ou Culpa, sem Prejuízo da Aplicação das Demais Sanções Cabíveis;
4.1- A Responsabilidade de Que Trata o Item Anterior Estende-Se Aos Casos de Danos Causados por Falhas Relativas À Prestação dos Serviços, Nos Termos do Art. 14 Da Lei 8.078, de 11-09-1990 (Código de Defesa do Consumidor);
5- Restituir, em Caso de Desqualificação, ao Poder Público, o Saldo dos Recursos Líquidos Resultantes dos Valores Dele Recebidos;
6- Administrar os Bens Móveis Cujo Uso Lhe Fora Permitido, em Conformidade com o Disposto Nos Respectivos Termos de Permissão de Uso, Até Sua Restituição ao Poder Público;
6.1- Comunicar À Instância Responsável da Contratante Todas as Aquisições de Bens Móveis Que Forem Realizadas, no Prazo Máximo de 30 (Trinta) Dias Após Sua Ocorrência;
6.2- Na Aquisição de Bens Móveis Deverá Ser Efetuados os Respectivos Patrimoniamento e Registro no Sistema de Administração e Controle Patrimonial (ACP), Observada a Cláusula Terceira, Item 3 Do Presente Contrato.
6.3- A Contratada Deverá Proceder À Devolução de Bens ao Poder Público Estadual, Cujo Uso Fora a Ela Permitido e Que não Mais Sejam Necessários ao Cumprimento das Metas Avençadas Ou Se Tornem Inservíveis.
7- A Locação de Imóvel pela Organização Social de Saúde, com Recursos do Contrato de Gestão, Dependerá De Prévia Pesquisa de Mercado, Contendo ao Menos 3 Imóveis de Interesse, a Ser Submetida À Secretaria de Estado da Área Correspondente, Que Se Pronunciará, em Até 30 Dias, Após Consulta ao Conselho do Patrimônio Imobiliário para Verificar a Existência de Próprio Estadual Disponível para Uso, Consoante Artigo 3º, I, “C” do Decreto 64.056/2018;
7.1- A Locação do Imóvel Se Destinará À Execução das Atividades Finalísticas do Contrato de Gestão, Consoante Artigo 3º, II, §1º Do Decreto 64.056/2018;
8- Transferir, Integralmente À Contratante em Caso de Desqualificação Ou Extinção da Organização Social o Patrimônio, os Legados Ou Doações Que Lhe Foram Destinados, em Razão do Contrato de Gestão, Bem Como os Excedentes Financeiros Decorrentes da Prestação de Serviços de Assistência À Saúde na Unidade Cujo Uso Lhe Fora Permitido;
9- Contratar, Se Necessário, Pessoal para a Execução das Atividades Previstas Neste Contrato de Gestão, Responsabilizando-Se Pelos Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais, Bem Como Dissídios Coletivos e Cumprimento das Normas Legais Vigentes Nos Âmbitos Municipal, Estadual, Federal e as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho Resultantes da Execução do Objeto Desta Avença, sem a Transferência de Qualquer Ônus À Contratante;
10- Instalar na Unidade “Serviço de Atendimento ao Usuário”, Devendo Encaminhar À Secretaria de Estado da Saúde Relatório de Suas Atividades, Conforme o Disposto Nos Anexos Deste Contrato de Gestão;
11- Manter, em Perfeitas Condições de Uso, os Equipamentos e Instrumental Necessários para a Realização dos Serviços Contratados;
12- Em Se Tratando de Serviço de Hospitalização Informar, Sempre Que Solicitado, À Contratante, o Número de Vagas Disponíveis, a Fim de Manter Atualizado o Serviço de Atendimento da “Central de Vagas do SUS” (Plantão Controlador), Bem Como Indicar, de Forma Atualizada e em Lugar Visível na Unidade, o Número de Vagas Existentes no Dia;
12.1 Em Se Tratando de Serviços Exclusivamente Ambulatoriais, Integrar o Serviço de Marcação de Consultas Instituído pela Secretaria de Estado da Saúde, Se Esta Assim o Definir;
13- Adotar o Símbolo e o Nome Designativo da Unidade de Saúde, Seguido pelo Nome Designativo “Organização Social de Saúde”;
14- Responsabilizar-Se por Cobrança Indevida Feita ao Paciente Ou ao Seu Representante, por Profissional Empregado, Prestador de Serviço Ou Preposto, em Razão da Execução Deste Contrato;
15- Manter Sempre Atualizado o Prontuário Médico, o Arquivo Médico e o Registro dos Exames dos Pacientes, pelo Prazo Mínimo de 5 Anos, Ressalvados os Prazos Previstos em Lei;
16- Não Utilizar Nem Permitir Que Terceiros Utilizem o Paciente para Fins de Experimentação, Exceto Nos Casos de Consentimento Informado, Devidamente Aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa Consentida, Quando Deverá Haver Manifestação Expressa de Consentimento do Paciente Ou de Seu Representante Legal, por Meio de Termo de Responsabilidade pelo Tratamento a Que Será Submetido;
17- Atender os Pacientes com Dignidade e Respeito, de Modo Universal, Iguatário Humanizado, Mantendo-Se Sempre a Qualidade na Prestação dos Serviços;
18- Afixar Aviso, em Lugar Visível, de Sua Condição de Entidade Qualificada Como Organização Social de Saúde, e de Gratuitidade dos Serviços Prestados Nessa Condição;
19- Justificar ao Paciente Ou ao Seu Representante, por Escrito, as Razões Técnicas Alegadas Quando da Decisão de não Realização de Qualquer Ato Profissional Previsto Neste Contrato;
20- Em Se Tratando de Serviço de Hospitalização, Permitir a Visita ao Paciente Internado, Diariamente, Respeitando-Se a Rotina do Serviço, por Período Mínimo de 02 (Duas) Horas;
21- Em Se Tratando de Serviço de Hospitalização Assegurar a Presença de Um Acompanhante, em Tempo Integral, no Hospital, Nas Internações de Gestantes, Crianças, Adolescentes e Idosos, com Direito a Alojamento e Alimentação;
22- Esclarecer os Pacientes Sobre Seus Direitos e Assuntos Pertinentes Aos Serviços Oferecidos;
23- Respeitar a Decisão do Paciente ao Consentir Ou Recusar Prestação de Serviços de Saúde, Salvo Nos Casos de Iminente Perigo de Vida Ou Obrigação Legal;
24- Garantir a Confidencialidade dos Dados e Informações Relativas Aos Pacientes;



25- Assegurar Aos Pacientes o Direito de Serem Assistidos, Religiosa e Espiritualmente por Ministro de Qualquer Culto Religioso;

26- Em Se Tratando de Serviço de Hospitalização, Possuir e Manter em Pleno Funcionamento:

- Comissão de Prontuário Médico;
- Comissão de Óbitos E;
- Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;

27- Fornecer ao Paciente Atendido, por Ocasão de Sua Saída, Seja no Ambulatório, Pronto-Socorro Ou Unidade Hospitalar, Relatório Circunstanciado do Atendimento Prestado, Denominado "Informe de Atendimento", do Qual Devem Constar, no Mínimo, os Seguintes Dados:

- 1- Nome do Paciente;
2- Nome da Unidade de Atendimento;
3- Localização do Serviço/Hospital (Endereço, Município, Estado);
4- Motivo do Atendimento (Cid-10);
5- Data de Admissão e Data da Alta (Em Caso de Internação) E;

6- Procedimentos Realizados e Tipo de Órtese, Prótese E/Ou Materiais Empregados, Quando For o Caso.

27.1- O Cabeçalho do Documento Deverá Conter o Seguinte Esclarecimento: "Esta Conta Será Paga com Recursos Públicos Provenientes de Seus Impostos e Contribuições Sociais";

27.2 - Colher a Assinatura do Paciente, Ou de Seus Representantes Legais, na Segunda Via do Relatório, Arquivando-A No Prontuário do Paciente, pelo Prazo de 5 Anos, Observando-Se as Exceções Previstas em Lei;

28. Limitar Suas Despesas com o Pagamento de Remuneração e Vantagens de Qualquer Natureza a Serem Percebidos Pelos Dirigentes e Empregados das Unidades de Saúde a 70% Do Valor Global das Despesas de Custeio das Respectivas Unidades Hospitalares e 80% Para as Despesas de Custeio das Demais Unidades;

29. A Remuneração e Vantagens de Qualquer Natureza a Serem Percebidos Pelos Dirigentes e Empregados das Unidades Gerenciadas não Poderão Exceder os Níveis de Remuneração Praticados na Rede Privada de Saúde, Observando-Se a Média de Valores De, pelo Menos 10 Instituições de Mesmo Porte e Semelhante Complexidade Sob Gestão das Organizações Sociais de Saúde, Remuneração Esta Baseada em Indicadores Específicos Divulgados por Entidades Especializadas em Pesquisa Salarial Existentes no Mercado;

30. A Organização Social de Saúde, Consoante Artigo 3º, I, "D", "3" do Decreto 64.056/2018, Disponibilizará Em Seu Sítio na Rede Mundial de Computadores Quanto À Unidade Gerenciada:

- 1. Os Relatórios Periódicos e Anuais de Atividades;
2. As Prestações de Contas Anuais;
3. A Remuneração Bruta e Individual Mensal dos Cargos Pagos com Recursos do Contrato de Gestão, de Todos os Seus Empregados e Diretores;

4. A Relação Anual de Todos os Prestadores de Serviços Contratados (Pessoas Jurídicas Ou Físicas), Pagos com Recursos do Contrato de Gestão, com Indicação do Tipo de Serviço, Vigência e Valor do Ajuste, a Ser Disponibilizada com a Prestação de Contas de Cada Exercício, Salvo Aqueles Casos em Que Haja Cláusula de Confidencialidade Previamente Aprovada e Cujas Informações Serão Apresentadas Somente ao Órgão Contratante e Aos Órgãos de Controle;

31. A Contratada não Poderá Celebrar Contratos de Qualquer Natureza com Empresas Que Estejam suspensas Ou Impedidas de Licitat/Negociar com a Administração Pública, Bem Como com Empresas Que Tenham Sido Declaradas Inidôneas para Licitat/Contratar com a Administração Pública, E, Ainda, com Empresas Que Estejam Insritas no Cadin Estadual;

32. Manter Informações Mensais Quanto Aos atendimentos Realizados a Pacientes Contribuintes, Beneficiários Ou Agregados do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual (Iamsp);

33. Deverá A Contratada Manter Durante Toda a Execução do Presente Contrato as Mesmas Condições de Idoneidade, Regularidade Fiscal, Tributária e Trabalhista Demonstradas na Convocação Pública;

34. A Organização Social de Saúde não Poderá Contar, na Sua Diretoria, com Pessoa Que Seja Titular de Cargo em Comissão Ou Função de Confiança na Administração Pública, Mandato no Poder Legislativo Ou Cargo de Dirigente Estatutário de Partido Político, Ainda Que Licenciados, Consoante Artigo 3º, II, do Decreto 64.056/2018;

35. A Contratada, ao Término do Contrato de Gestão, Deverá Fornecer Todas as Informações Necessárias À Nova Organização Social Eventualmente Contratada, Inclusive no Que Se Refere ao Quadro de Pessoal;

Cláusula Terceira Das Obrigações da Contratante Para a Execução dos Serviços Objeto do Presente Contrato, a Contratante Obriga-Se A:

1- Prover a Contratada dos Meios Necessários À Execução do Objeto Deste Contrato;

2- Programar no Orçamento do Estado, Nos Exercícios Subsequentes ao da Assinatura do Presente Contrato, os Recursos Necessários, Nos Elementos Financeiros Específicos para Custear a Execução do Objeto Contratual, de Acordo com o Sistema de Pagamento Previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, Que Integra Este Instrumento;

3- Permitir o Uso dos Bens Móveis Mediante a Celebração do Correspondente Termo de Permissão de Uso e Sempre Que Uma Nova Aquisição Lhe For Comunicada pela Contratada;

3.1- Inventariar e Avaliar os Bens Referidos Anteriormente À Formalização dos Termos de Permissão de Uso;

4- Prover a Contratada com Recurso de Investimento, Vinculada À Aprovação Pelas Áreas Técnicas da Secretaria de Estado da Saúde;

5- Promover, Mediante Autorização Governamental, Observado o Interesse Público, o Afastamento de Servidores Públicos para Terem Exercício na Organização Social de Saúde, Conforme o Disposto na Lei Complementar 846/98;

6- Analisar, Sempre Que Necessário E, no Mínimo Anualmente, a Capacidade e as Condições de Prestação de Serviços Comprovadas por Ocasão da Qualificação da Entidade Como Organização Social de Saúde, para Verificar Se a Mesma Ainda Dispõe de Suficiente Nível Técnico-Assistencial para a Execução do Objeto Contratual;

7- Caberá Ao Órgão Contratante Viabilizar os Recursos Necessários À Organização Social, para Pagamento de Dívidas Líquidas e Certas de Natureza Trabalhista, Previdenciária, Civil Ou Tributária, Provenientes de Fatos Geradores Ocorridos Anteriormente À Gestão do Objeto Contratual pela Os, e Cujas Responsabilidade Venha a Ser Imputada a Ela, na Condição de Responsável por Sucessão do Órgão Contratante Ou de Outra Organização Social.

8- Caberá Ao Órgão Contratante Viabilizar os Recursos Necessários À Organização Social, para Pagamento de Dívidas Líquidas e Certas de Natureza Trabalhista, Previdenciária, Civil Ou Tributária, Provenientes de Fatos Gerados Durante a Vigência Contratual, Cujas Responsabilidade Seja Imputada a Contratada, Desde Que não Caracterizem Hipóteses de Culpa Grave Ou Dolo, Reconhecidos Judicialmente.

Cláusula Quarta Da Avaliação A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, Constituída pelo Secretário de Estado da Saúde em Conformidade com o Disposto no § 3º Do Artigo 9º Da Lei Complementar 846/98, Procederá À Verificação Trimestral do Desenvolvimento das Atividades e Retorno Obtido pela Organização Social de Saúde com a Aplicação dos Recursos Sob Sua Gestão, Elaborando Relatório Circunstanciado, Encaminhando Cópia À Assembleia Legislativa.

Parágrafo Primeiro

A Verificação de Que Trata o "Caput" Desta Cláusula, Relativa ao Cumprimento das Diretrizes e Metas Definidas para a Contratada, Restringir-Se-Á Aos Resultados Obtidos em Sua Execução, Através dos Indicadores de Desempenho Estabelecidos, em Confronto com as Metas Pactuadas e com a Economicidade no Desenvolvimento das Respectivas Atividades, os Quais Serão Consolidados pela Instância Responsável da Contratante e Encaminhados Aos Membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em Tempo Hábil para a Realização da Avaliação Trimestral.

Parágrafo Segundo A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão Deverá Elaborar Relatório Anual Conclusivo, Sobre a Avaliação do Desempenho da Contratada.

Parágrafo Terceiro Os Relatórios Deverão Ser Encaminhados ao Secretário de Estado da Saúde para Subsidiar a Decisão do Governador do Estado Acerca da Manutenção da Qualificação da Entidade Como Organização Social de Saúde.

Cláusula Quinta Do Acompanhamento A Execução do Presente Será Acompanhada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, Através do Disposto Neste Contrato e Seus Anexos e dos Instrumentos por Ela Definidos.

Cláusula Sexta Do Prazo de Vigência O Prazo de Vigência do Presente Contrato de Gestão Será De 5 Anos, Iniciando-Se em 01-06-2021.

Parágrafo Único O Prazo de Vigência Contratual Estipulado não Exime a Contratante da Comprovação da Existência de Recursos Orçamentários para a Efetiva Continuidade da Prestação dos Serviços Nos Exercícios Financeiros Subsequentes ao da Assinatura Deste Contrato.

Cláusula Sétima Dos Recursos Financeiros Pela Prestação dos Serviços Objeto Deste Contrato de Gestão, Especificados no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, a Contratante Repassará A Contratada, no Prazo e Condições Constantes Neste Instrumento e Nos Seus Anexos, a Importância Global Estimada de R\$ 43.768.200,00.

Parágrafo Primeiro Do Montante Global Mencionado no "Caput" Desta Cláusula, o Valor de R\$ 5.106.290,00, Referente Aos Meses de Junho a Dezembro de 2021, Onerará A Rubrica 10 302 0930 4852 0000, no Item 33 90 39-75, cujo Repasse Dar-Se-Á Na Modalidade Contrato de Gestã, Conforme Instruções do Tcesp.

Custeio Uge: 090192 Função Programática: 10 302 0930 4852 0000 Natureza da Despesa: 33 90 39 Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12

Table with 2 columns: MÊS and CUSTEIO. Rows for Janeiro to Dezembro, and a TOTAL row showing 5.106.290,00.

Parágrafo Segundo Ao Final de Cada Exercício Financeiro, Será Estabelecido Mediante a Celebração de Termo de Aditamento ao Presente Contrato, o Valor dos Recursos Financeiros Que Será Repassado À Contratada no Exercício Seguinte, Valor Esse a Ser Definido Considerando as Metas Propostas, em Relação À Atividade Assistencial Que Será Desenvolvida na Unidade para Cada Exercício E, Correrá Por Conta dos Recursos Consignados Nas Respectivas Leis Orçamentárias dos Exercícios Subsequentes.

Parágrafo Terceiro Os Recursos Repassados À Contratada Poderão Ser por Esta Aplicados no Mercado Financeiro, Desde Que os Resultados Dessa Aplicação Revertam-Se, Exclusivamente, Aos Objetivos Deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Quarto Os Recursos Financeiros para a Execução do Objeto do Presente Contrato de Gestão pela Contratada Poderão Ser Obtidos Mediante Transferências Provenientes do Poder Público, Receitas Auferidas por Serviços Que Possam Ser Prestados sem Prejuízo da Assistência À Saúde, Doações e Contribuições de Entidades Nacionais e Estrangeiras, Rendimentos de Aplicações dos Ativos Financeiros da Organização Social de Saúde e de Outros Pertencentes ao Patrimônio Que Estiver Sob a Administração da Organização, Ficando-Lhe, Ainda, Facultado Contrair Empréstimos com Organismos Nacionais e Internacionais.

Parágrafo Quinto A Contratada Deverá Receber e Movimentar Exclusivamente em Conta Corrente Aberta em Instituição Oficial os Recursos Que Lhe Forem Passados pela Contratante, Constando Como Titular a Unidade Pública Sob Sua Gestão, de Modo a Que não Sejam Confundidos com os Recursos Próprios da Contratada. Os Respective Extratos de Movimentação Mensal Deverão Ser Encaminhados Mensalmente À Contratante.

Parágrafo Sexto A Contratada Deverá Mensalmente Fazer Reserva Financeira Destinada ao Pagamento de Férias e de Décimo Terceiro Salário dos Empregados da Unidade Gerenciada, Mantendo Estes Recursos em Aplicação Financeira.

Parágrafo Sétimo Recursos Financeiros da Contratada Eventualmente Alocados na Unidade Pública Sob Sua Gestão Passam a Integrar a Disponibilidade Financeira da Mesma, não Cabendo Seu Ressarcimento.

Parágrafo Oitavo O Saldo Apurado ao Final de Cada Exercício, À Critério da Contratante, Poderá Permanecer Como Disponibilidade da Contratada Que Deverá Aplicar o Montante na Execução do Objeto Contratual no Exercício Subsequente.

Parágrafo Nono Após o Encerramento do Presente Contrato, Permanecendo a Contratada com a Gestão da Unidade Assistencial Objeto Deste Contrato de Gestão, Resultante de Nova Convocação Pública, o Saldo Financeiro Existente Poderá, À Critério da Contratante, Ser Utilizado na Execução do Novo Contrato de Gestão.

Cláusula Oitava Condições de Pagamento As Condições de Pagamento Estão Pomenorizadas no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, Que Integra o Presente Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro As Parcelas Mensais Serão Pagas Até O 5º. Dia Útil de Cada Mês.

Parágrafo Segundo Os Repasses Mensais Poderão Ser Objeto de Desconto Caso não Atinjam as Metas Estabelecidas para os Indicadores

de Qualidade (Indicadores de Qualidade) E Para os Indicadores de Produção (Modalidade de Contratação das Atividades Assistenciais) Estabelecidos para as Modalidades de Contratação. O Desconto Apurado Será Objeto de Termo de Aditamento Nos Meses Subsequentes.

Cláusula Nona Da Alteração Contratual O Presente Contrato de Gestão Poderá Ser Aditado, Alterado, Parcial Ou Totalmente, Mediante Prévia Justificativa por Escrito Que Conterá A Declaração de Interesse de Ambas as Partes e Deverá Ser Autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

Parágrafo Primeiro Qualquer Alteração Será Formalizada Mediante Termo de Aditamento.

Parágrafo Segundo A Recusa Injustificada da Contratada em Assinar o Termo de Aditamento Implicará Em Descumprimento Contratual.

Cláusula Décima Da Rescisão A Rescisão do Presente Contrato de Gestão, por Inexecução Total Ou Parcial, Obedecerá Às Disposições Contidas Nos Artigos 77 A 80 Da Lei Federal 8.666/93 E Alterações Posteriores.

Parágrafo Primeiro Verificada Qualquer Hipótese Ensejadora da Rescisão Contratual, o Poder Executivo Providenciará A Imediata Revogação da Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, a Cessação dos Afastamentos dos Servidores Públicos Colocados À Disposição da Contratada, não Cabendo À Entidade de Direito Privado sem Fins Lucrativos Direito a Qualquer Indenização, Salvo na Hipótese Prevista no § 2º, do Artigo 79, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo Em Caso de Rescisão Unilateral por Parte da Contratante, Que não Decorra de Má Gestão, Culpa Ou Dolo da Contratada, o Estado de São Paulo Arcará com os Custos Relativos a Dispensa do Pessoal Contratado pela Organização Social de Saúde para Execução do Objeto Deste Contrato, Independentemente de Indenização a Que a Contratada Faça Jus.

Parágrafo Terceiro Em Caso de Rescisão Unilateral por Parte da Contratada, a Mesma Se Obriga a Continuar Prestando os Serviços de Saúde Ora Contratados, por Um Prazo Mínimo de 180 Dias, Contados a Partir da Denúncia do Contrato.

Parágrafo Quarto A Contratada Terá O Prazo Máximo de 180 Dias, a Contar da Data da Rescisão do Contrato, para Quitar Suas Obrigações, Prestar Contas de Sua Gestão e Restituir o Saldo Financeiro À Contratante, Se Existente.

Cláusula Décima Primeira Das Penalidades A Inobservância, pela Contratada, de Cláusula Ou Obrigação Constante Deste Contrato e Seus Anexos, Ou de Dever Originado de Norma Legal Ou Regulamentar Pertinente, Autorizará A Contratante, Garantida a Prévia Defesa, a Aplicar, em Cada Caso, as Sanções Previstas Nos Artigos 81, 86, 87 E 88 Da Lei Federal 8.666/93 E Alterações Posteriores, Combinado com o Disposto no § 2º, do Artigo 7º, da Portaria 1286/93, do Ministério da Saúde, Quais Sejam:

- A) Advertência;
B) Multa;
C) SUS pensão Temporária de Participar de Licitações e de Contratar com a Administração, por Prazo não Superior a 2 Anos E;

D) Declaração de Inidoneidade para Licitat e Contratar com a Administração Pública, Enquanto Perdurem os Motivos Determinantes da Punição Ou Até Que Seja Promovida a Reabilitação.

Parágrafo Primeiro A Imposição das Penalidades Previstas Nesta Cláusula Dependerá Da Gravidade do Fato Que as Motivar, Considerada Sua Avaliação na Situação e Circunstâncias Objetivas em Que Ele Ocorreu, e Dela Será Notificada a Contratada.

Parágrafo Segundo As Sanções Previstas Nas Alíneas "A", "C" e "D" Desta Cláusula Poderão Ser Aplicadas Juntamente com a Alínea "B".

Parágrafo Terceiro Da Aplicação das Penalidades a Contratada Terá O Prazo de 10 Dias para Interpor Recurso, Dirigido ao Secretário de Estado da Saúde, Garantindo-Lhe Pleno Direito de Defesa.

Parágrafo Quarto O Valor da Multa Que Vier a Ser Aplicada Será Comunicado À Contratada para Pagamento, Garantindo-Lhe Pleno Direito de Defesa, Sob Pena de Adoção das Medidas Cabíveis para Cobrança.

Parágrafo Quinto A Imposição de Qualquer das Sanções Estipuladas Nesta Cláusula não Emdirá O Direito de a Contratante Exigir Indenização Integral dos Prejuízos Que o Fato Gerador da Penalidade Acarretar para os Órgãos Gestores do SUS, Seus Usuários e Terceiros, Independentemente das Responsabilidades Criminal E/Ou Ética do Autor do Fato.

Cláusula Décima Segunda Da Permissão de Uso do Imóvel A Contratante, por Este Contrato, Permite o Uso do Imóvel, Onde Está Instalada a Unidade, Exclusivamente para Operacionalizar a Gestão e Execução das Atividades e Serviços de Saúde Objeto do Presente Contrato.

Parágrafo Primeiro A Contratada Poderá, a Partir da Assinatura do Presente Instrumento e Enquanto Perdurar Sua Vigência, Ocupar o Imóvel a Título Precário e Gratuito.

Parágrafo Segundo O Desvio da Finalidade na Utilização do Imóvel Poderá Ensejar Rescisão do Contrato de Gestão, sem Que a Contratada Tenha Direito a Qualquer Pagamento Ou Indenização, Seja a Que Título For, Inclusive por Benefícios Nele Realizadas, Ainda Que Necessárias, as Quais Passarão a Integrar o Patrimônio do Estado.

Parágrafo Terceiro A Contratada Poderá, por Sua Conta e Risco, Ceder Parte do Imóvel a Terceiros para Fins de Exploração Comercial, Tais Como Lanhonete e Estacionamento, Como Suporte para Pacientes, Familiares e Visitantes, Sendo Que o Valor Percebido Será Destinado À Execução do Objeto Ora Contratado.

Parágrafo Quarto A Contratada Se Obriga a Zelar pela Guarda, Limpeza e Conservação do Imóvel e dos Bens Que o Guarnecem, Dando Imediato Conhecimento À Contratante de Qualquer Turbação de Posse Que Porventura Se Verificar, Ou Penhora Que Venha a Recair Sobre o Imóvel.

Parágrafo Quinto A Contratada Deverá Apresentar, para Aprovação Pelos Órgãos Competentes os Projetos e Memoriais das Edificações Necessárias, os Quais Deverão Atender Às Exigências Legais, Respondendo Inclusive Perante Terceiros, por Eventuais Danos Resultantes de Obras, Serviços Ou Trabalhos Que Vier a Realizar no Imóvel.

Parágrafo Sexto A Não Restituição do Imóvel e dos Bens Móveis pela Contratada pelo Término da Vigência Ou pela Rescisão do Presente Contrato de Gestão Caracterizará Ebulho Possessório e Ensejará A Retomada pela Forma Cabível, Inclusive Ação de Reintegração de Posse com Direito a Liminar.

Cláusula Décima Terceira Disposições Finais 1- É Vedada a Cobrança Direta Ou Indireta ao Paciente por Serviços Médicos, Hospitalares Ou Outros Complementares Referentes À Assistência a Ele Prestada, Sendo Lícito À Contratada, no Entanto, Buscar o Ressarcimento a Que Se Refere o Artigo 32 Da Lei 9.656, de 03-06-1998, Nas Hipóteses e na Forma Ali Prevista;

2- Sem Prejuízo do Acompanhamento, da Fiscalização e da Normatividade Suplementar Exercidas pela Contratante Sobre a Execução do Presente Contrato de Gestão, a Contratada Reconhece a Prerrogativa de Controle e Autoridade Normativa

Genérica da Direção Nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, Decorrente da Lei 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), Ficando Certo Que a Alteração Decorrente de Tais Competências Normativas Será Objeto de Termo de Aditamento, Ou de Notificação Dirigida A Contratada E;

Cláusula Décima Quarta Da Publicação O Contrato de Gestão Será Publicado no Diário Oficial do Estado, no Prazo Máximo de 20 Dias, Contados da Data de Sua Assinatura.

Cláusula Décima Quinta Do Foro Fica Eleito o Foro da Capital, com Renúncia de Qualquer Outro, por Mais Privilegiado Que Seja, para Dirimir Quaisquer Questões Oriundas Deste Contrato, Que não Puderem Ser Resolvidas Pelas Partes.

E, por Estarem Justas e Contratadas, Assinam o Presente Contrato em 02 (Duas) Vias de Igual Teor e Forma, na Presença das Testemunhas Abaixo.

São Paulo, 27-05-2021.

Dr. Jeancarlo Gorinchteyn Secretário de Estado da Saúde
Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira Diretor Presidente - SPDM

Testemunhas:
1) Nome: R.g.:
2) Nome: R.g.:

Anexo Técnico I Descrição de Serviços 1 - Características dos Serviços Contratados A Contratada Atenderá Com Seus Recursos Humanos e Técnicos Aos Usuários do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - Iamsp (Lei Complementar 971/1995), Oferecendo, Segundo o Grau de Complexidade de Sua Assistência e Sua Capacidade Operacional, os Serviços de Saúde Que Se Enquadrem Nas Modalidades Abaixo Descritas, Conforme Sua Tipologia (Unidade Hospitalar, Exclusivamente Ambulatorial, Ou Outros).

O Serviço de Admissão da Contratada Solicitará Aos Pacientes, Ou a Seus Representantes Legais, a Documentação de Identificação do Paciente e a Documentação de Encaminhamento, Se For o Caso, Especificada no Fluxo Estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

O Acesso Aos Exames de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Realizar-Se-Á De Acordo com o Fluxo Estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

O Acompanhamento e a Comprovação das Atividades Realizadas pela Contratada Serão Efetuados Através dos Dados Registrados no Sih - Sistema de Informações Hospitalares, no Sia - Sistema de Informações Ambulatoriais, Bem Como Através dos Formulários e Instrumentos para Registro de Dados de Produção Definidos pela Contratante.

1. Atendimento Ambulatorial O Atendimento Ambulatorial Compreende:

- Primeira Consulta;
- Interconsulta;
- Consultas Subsequentes (Retornos);
- Procedimentos Terapêuticos Realizados por Especialidades não Médicas;

- Cirurgias Ambulatoriais (Cirurgias Maiores Ambulatoriais e Cirurgias Menores Ambulatoriais)

- Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo;
- Sessões de Tratamento: Hemoterapia, Litotripsia, Hemodiálise, Hemodinâmica, Radioterapia e Quimioterapia.

1.1. Entende-Se por Primeira Consulta, a Visita Inicial do Paciente Encaminhado pela Rede/UBS - Unidades Básicas de Saúde, ao Ambulatório, para Atendimento a Uma Determinada Especialidade Médica.

1.2. Entende-Se por Interconsulta, a Primeira Consulta Realizada por Outro Profissional em Outra Especialidade, com Solicitação Gerada pela Própria Instituição, Tanto no Que Se Refere ao Atendimento Médico Quanto ao não Médico.

1.3. Entende-Se por Consulta Subsequente, Todas as Consultas de Seguimento Ambulatorial, em Todas as Categorias Profissionais, Decorrentes Tanto das Consultas Oferecidas À Rede Básica de Saúde Quanto Às Subsequentes das Interconsultas.

1.4. Os atendimentos Referentes a Processos Terapêuticos de Média e Longa Duração, Tais Como, Sessões de Fisioterapia, Psicoterapia, Etc, a Partir do 2º Atendimento, Devem Ser Registrados Como Procedimentos Terapêuticos Realizados (Sessões) Em Especialidade não Médica.

1.5. As Consultas Realizadas pelo Serviço Social não Serão Consideradas no Total de Consultas Ambulatoriais, Serão Apenas Informadas Conforme as Normas Definidas pela Secretaria da Saúde.

1.6. Serão Consideradas Intervenções Cirúrgicas Ambulatoriais Aqueles Procedimentos Cirúrgicos Terapêuticos Ou Diagnósticos Que não Requeiram Internações Hospitalares. Serão Classificados Como Cirurgia Maior Ambulatorial (Cma) Os Procedimentos Cirúrgicos Terapêuticos Ou Diagnósticos, Que Pressupõem a Presença do Médico Anestesiata, Realizados com Anestesia Geral, Locoregional Ou Local, com Ou sem Sedação Que Requeiram Cuidados Pós-Operatórios de Curta Duração, não Necessitando Internação Hospitalar. Serão Classificados Como Cirurgia Menor Ambulatorial (Cma) Os Procedimentos Cirúrgicos de Baixa Complexidade Realizados com Anestesia Local Ou Tranquilizante Que Podem Ser Realizados em Consultório, sem a Presença do Médico Anestesiata, e Que Dispensam Cuidados Especiais no Pós-Operatório. O Registro da Atividade Cirúrgica Classificada Como Ambulatorial Se Dará Pelo Sistema de Informação Ambulatorial (Sia).

1.7. Com Relação Às Sessões de Tratamento (Quimioterapia, Hemodiálise, Hemodinâmica, Etc.), o Volume Realizado Mensalmente pela Unidade Será Informado com Destaque, para Acompanhamento Destas Atividades, Conforme as Normas Definidas pela Secretaria da Saúde.

1.8. Nas Unidades Assistenciais Estaduais Sob Contrato de Gestão Ou Convênios Análogos Consideram-Se atendimentos Ambulatoriais Passíveis de Realização por Meios Eletrônicos, de Modo Síncrono, Nas Modalidades de Teleconsulta e Telemonitoramento:

- I - Consultas Médicas, Exceto da Especialidade Oftalmologia;

II - Consultas e Sessões com os Profissionais de Saúde Enfermeiros, Farmacêuticos, Fisioterapeutas, Educadores Físicos, Fonoaudiólogos, Nutricionistas, Psicólogos e Terapeutas Ocupacionais.

Para Caracterização do Atendimento Ambulatorial Efetivamente Realizado por Meio Eletrônico, a Unidade de Saúde Deverá Adotar as Medidas Necessárias para o Registro Adequado no Prontuário do Paciente, Detalhando Orientação e Conduta, Bem Como Identificando o Profissional Responsável pelo Atendimento, Nos Termos da Legislação.

Para Fins de Contabilização de Metas dos Contratos de Gestão e Convênios Análogos, o Atendimento Ambulatorial Realizado por Meio Eletrônico, Deverá Ter Correspondência em Agenda do Módulo Ambulatorial da Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde (Cross).

As Atividades Realizadas Serão Informadas Mensalmente À Cgcs e Seus Resultados Serão Acompanhados e Avaliados, e não Serão Considerados Como "Produção" para Efeitos de Alcance de Metas.

2. Programas Especiais e Novas Especialidades de Atendimento Se, ao Longo da Vigência Deste Contrato, de Comum Acordo Entre os Contratantes, o Ambulatório Médico de Especialidades - Ame Idoso Sudeste Se Propuser a Realizar Outros Tipos de Atividades Diferentes Dasqueas Aqui Relacionadas, Seja pela Introdução de Novas Especialidades Médicas, Seja pela Realização de Programas Especiais para Determinado Tipo de Patologia Ou pela Introdução de Novas Categorias de Exames Laboratoriais, Estas Atividades Poderão Ser Previamente Autorizadas pela Contratante Após Análise Técnica, Sendo Quantificadas Separadamente do Atendimento Rotineiro da Unidade e Sua Orçamento Econômico-Financeira Será Discriminada e Homologada Mediante Termo de Retirratificação ao Presente Contrato.



II – Estrutura e Volume de Atividades Contratadas
II.1. Atendimento Ambulatorial no Ano de 2021 (Especialidades Médicas)

CONSULTA MÉDICA	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Primeira Consulta	-	-	-	-	-	800	800	800	800	800	800	800	5.600
Interconsulta	-	-	-	-	-	250	250	250	250	250	250	250	1.750
Consulta Subsequente	-	-	-	-	-	2.480	2.480	2.480	2.480	2.480	2.480	2.480	17.360
Total	-	-	-	-	-	3.530	24.710						

II.1.1 Atendimento Telemedicina – Acompanhamento

CONSULTA MÉDICA	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Consulta	-	-	-	-	-	150	150	150	150	150	150	150	1.050
Consulta Subsequente	-	-	-	-	-	150	150	150	150	150	150	150	1.050
Total	-	-	-	-	-	150	150	150	150	150	150	150	1.050

Especialidades médicas	2021	Especialidades médicas	2021
Acupuntura		Mastologia	
Alergia/Imunologia		Medicina do trabalho	
Anestesiologia		Nefrologia	
Cardiologia	X	Neonatologia	
Cirurgia Cardiovascular		Neurocirurgia	
Cirurgia Cabeça e Pescoço		Neurologia	X
Cirurgia Geral		Neurologia Infantil	
Cirurgia Pediátrica		Obstetria	
Cirurgia Plástica		Oftalmologia	X
Cirurgia Torácica		Oncologia	
Cirurgia Vascular		Ortopedia/Traumatologia	
Dermatologia	X	Ortopedia Infantil	
Endocrinologia	X	Otorrinolaringologia	X
Endocrinologia Infantil		Pneumologia	X
Fisiatria		Pneumologia Infantil	
Gastroenterologia	X	Proctologia	
Genética Clínica		Psiquiatria	
Geriatría	X	Reumatologia	X
Ginecologia	X	Urologia	X
Hematologia		Outros	X
Infectologia			

II.2. Atendimento não Médico no Ano de 2021

CONSULTA NÃO MÉDICA	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Consulta	-	-	-	-	-	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	7.000
Sessão	-	-	-	-	-	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	8.750
Total	-	-	-	-	-	2.250	15.750						

II.2.1 Atendimento Telemedicina – Acompanhamento

CONSULTA NÃO MÉDICA	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Consulta Subsequente	-	-	-	-	-	200	200	200	200	200	200	200	1.400
Total	-	-	-	-	-	200	200	200	200	200	200	200	1.400

Especialidades não médicas	2021	Especialidades não médicas	2021
Enfermeiro	X	Psicólogo	X
Farmacêutico	X	Terapeuta Ocupacional	X
Fisioterapeuta	X	Odontologia / Buco-Maxilo	X
Fonoaudiólogo	X	Outros	X
Nutricionista	X		

II.3. Cirurgias Ambulatoriais Menores no Ano de 2021

CIRURGIA AMBULATORIAL	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
cma (menor)	-	-	-	-	-	180	180	180	180	180	180	180	1.260
Total	-	-	-	-	-	180	180	180	180	180	180	180	1.260

II.4. Atendimento Odontológico no Ano de 2021

ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Primeira Consulta	-	-	-	-	-	15	15	15	15	15	15	15	105
Interconsulta	-	-	-	-	-	145	145	145	145	145	145	145	1.015
Total	-	-	-	-	-	160	160	160	160	160	160	160	1.120

II.5. Atendimento em Grupo – Acompanhamento

Atendimento em grupo	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Grupo	-	-	-	-	-	25	25	25	25	25	25	25	175
Pacientes atendidos	-	-	-	-	-	300	300	300	300	300	300	300	2.100
Total	-	-	-	-	-	325	325	325	325	325	325	325	2.275

II.6. Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo – Sadt Externo no Ano de 2021

O Ambulatório Oferecerá Os Serviços de Sadt Abaixo Relacionados, na Quantidade de 3.514 Exames, no Período de Junho a Dezembro de 2021, a Pacientes Externos ao Ambulatório, Isto É, Àqueles Pacientes Que Foram Encaminhados para Realização de Atividades de Sadt por Outros Serviços de Saúde, Obedecendo ao Fluxo Estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, Nas Quantidades Especificadas:

SADT EXTERNO	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Ultrassonografia	-	-	-	-	-	180	180	180	180	180	180	180	1.260
Endoscopia	-	-	-	-	-	50	50	50	50	50	50	50	350
Métodos Diagnósticos em Especialidades	-	-	-	-	-	272	272	272	272	272	272	272	1.904
Total	-	-	-	-	-	502	502	502	502	502	502	502	3.514

Os Exames para Apoio Diagnóstico e Terapêutico Aqui Elencados Estão Subdivididos de Acordo com a Classificação para os Procedimentos do Sia/SUS - Sistema de Informação Ambulatorial e Suas Respectivas Tabelas.

II.7 – Matriciamento

O Ambulatório Médico de Especialidades - Ame Idoso Sudeste Pode Contribuir para a Qualificação da Assistência À Saúde e Desenvolvimento da Atenção Básica na Região E, com Isso, Integrar os Processos na Busca da Melhoría do Acesso pela Efetiva Organização dos Fluxos.

Para Isso Deverão Ser Implementadas Atividades de Matriciamento Junto Aos Profissionais das Unidades Básicas de Saúde (UBS) E Das Equipes de Saúde da Família (ESF) Que Compõem a Rede Básica Existente na Região.

III – Conteúdo das Informações a Serem Encaminhadas À Contratante

A Contratada Encaminhará À Contratante Toda e Qualquer Informação Solicitada, na Formatação e Periodicidade por Esta Determinadas.

As Informações Solicitadas Referem-Se Aos Aspectos Abaixo Relacionados:

- Relatórios Contábeis e Financeiros;
- Relatórios Referentes Aos Indicadores de Qualidade Estabelecidos para a Unidade;
- Relatório de Custos;
- Pesquisa de Satisfação de Pacientes e Acompanhantes;
- Outras, a Serem Definidas.

Anexo Técnico II

Sistema de Pagamento
I – Princípios e Procedimentos

Com o Fito de Estabelecer as Regras e o Cronograma do Sistema de Pagamento Ficam Estabelecidos os Seguintes Princípios e Procedimentos:

I.1 A Atividade Assistencial da Contratada Subdivide-Se Nas Modalidades Abaixo Assinaladas, as Quais Referem-Se À Rotina do Atendimento a Ser Oferecido Aos Usuários da Unidade Sob Gestão da Contratada, Conforme Especificação e Quantidades Relacionadas no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços:

- (X) Consulta Médica;
- (X) Atendimento não Médico;
- (X) Cirurgia Ambulatorial Menor;
- (X) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – Sadt Externo;
- (X) Odontologia

I.2 Além das Atividades de Rotina, a Unidade Poderá Realizar Outras Atividades, Submetidas À Prévia Análise e Autorização da Contratante, Conforme Especificado no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços.

II – Avaliação e Valoração dos Indicadores de Produção

A Avaliação e Análise das Atividades Contratadas Constantes Deste Documento Serão Efetuadas Conforme Detalhado Nas Tabelas Que Se Seguem.

II.1 Os Desvios Serão Analisados em Relação Às Quantidades Especificadas para Cada Modalidade de Atividade Assistencial Especificada no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, Podendo Gerar Ajuste Financeiro a Menor de 10% A 30% No Valor do Repasse para Custeio da Unidade no Semestre, Dependendo do Percentual de Alcance das Metas dos Indicadores Constante na Tabela II – Valoração dos Desvios dos Indicadores de Produção (Modalidade de Contratação da Atividade Assistencial) E Respeitando-Se a Proporcionalidade de Cada Modalidade de Contratação de Atividade Assistencial Especificada na Tabela I – Distribuição Percentual para Efeito de Desconto dos Indicadores de Produção do Orçamento de Custeio, Constantes no Presente Anexo.

II.1.1 Da Análise Realizada Poderá Resultar Desconto Financeiro, Bem Como Repactuação das Quantidades de Atividades Assistenciais Ora Estabelecidas e Seu Correspondente Reflexo Econômico-Financeiro, Efetivada Mediante Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão, Acordada Entre as Partes Nas Respectivas Reuniões para Ajuste Semestral e Anual do Instrumento Contratual.

II.1.2 A Avaliação do Cumprimento das Metas não Anula a Possibilidade de Que Sejam Firmados Termos de Aditamento ao Contrato de Gestão em Relação Às Cláusulas Que Quantificam as Atividades Assistenciais a Serem Desenvolvidas pela Contratada e Seu Correspondente Reflexo Econômico-Financeiro, a Qualquer Momento, Se Condições E/Ou Ocorrências Excepcionais Incidirem de Forma Muito Intensa Sobre as Atividades da Unidade, Inviabilizando E/Ou Prejudicando a Assistência Ali Prestada.

II.2 Do Período de Avaliação:

- 1º Semestre – Consolidação das Informações em Julho e Avaliação em Agosto;
- 2º Semestre – Consolidação das Informações em Janeiro e Avaliação em Fevereiro no Ano Seguinte.

Ouvidoria

Exercite sua cidadania

A Imprensa Oficial, em sua constante busca por qualidade e transparência, disponibiliza um canal direto de comunicação com a sociedade.

www.imprensaoficial.com.br

io ouvidoria

ouvidoria@imprensaoficial.com.br
Rua da Mooca, 1921
Cep: 03103 - 902 São Paulo
www.imprensaoficial.com.br/ouvidoria.aspx
(11) 2799 9687

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



II.2.1 Na Hipótese da Unidade não Possuir Um Semestre de Funcionamento Ou Haver Troca de Gestor, a Primeira Avaliação e Valoração das Metas dos Indicadores de Produção (Modalidade por Contratação das Atividades Assistenciais), para Efeito de Desconto, Será Efetivada no Semestre Posterior.

II.2.2 Caso a Contratada Se Mantenha na Gestão da Unidade, Após a Devida Convocação Pública, com a Formalização de Um Novo Contrato de Gestão, Será Considerado o Período de Avaliação Completo.

II.3 Os Ajustes dos Valores Financeiros Decorrentes dos Desvios Constatados Serão Efetuados Nos Meses Subsequentes Aos Períodos de Avaliação, Detalhados no Item Anterior.

II.4 O Valor Repassado de Custeio no Período Avaliado, Exceto Aqueles Recursos Provenientes de "Mutirões de Procedimentos Eletivos", Será Distribuído Percentualmente Nos Termos Indicados na Tabela I, para Efeito de Cálculo de Desconto dos Indicadores de Produção, Quando Cabível.

Tabela I – Distribuição Percentual para Efeito de Desconto dos Indicadores de Produção do Orçamento de Custeio

DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO	
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	%
Consulta médica	50%
Atendimento não médico	20%
Cirurgia Ambulatorial Menor (cma)	4%
SADT Externo	12%
Odontologia	14%
TOTAL	100

Tabela II – Valoração dos Desvios dos Indicadores de Produção (Modalidade de Contratação da Atividade Assistencial)

ATIVIDADE REALIZADA	QUANTIDADE PRODUZIDA	FÓRMULA DO VALOR A PAGAR (EM REAIS)
CONSULTA MÉDICA	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da consulta médica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da consulta médica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da consulta médica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual da consulta médica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
ATENDIMENTO NÃO MÉDICO	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual do atendimento não médico (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual do atendimento não médico (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual do atendimento não médico (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual do atendimento não médico (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
CIRURGIA AMBULATORIAL MENOR	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
SADT EXTERNO	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
ODONTOLOGIA	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de odontologia (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de odontologia (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de odontologia (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual de odontologia (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)

III - Avaliação e Valoração dos Indicadores de Qualidade

Os Valores Percentuais Apontados na Tabela Inserida no Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade Serão Utilizados Como Base de Cálculo do Valor a Ser Descontado, em Caso de Descumprimento de Metas dos Indicadores Detalhados Naquele Anexo.

III.1 A Avaliação e a Valoração dos Desvios no Cumprimento dos Indicadores de Qualidade Podem Gerar Um Desconto Financeiro a Menor de Até 10% Do Custeio da Unidade no Trimestre, Nos Meses Subsequentes, Dependendo do Percentual de Alcance das Metas dos Indicadores Estabelecidos no Anexo Técnico III.

III.2 Do Período de Avaliação:

- 1º Trimestre – Consolidação das Informações em Abril e Avaliação em Maio;

- 2º Trimestre – Consolidação das Informações em Julho e Avaliação em Agosto;

- 3º Trimestre – Consolidação das Informações em Outubro e Avaliação em Novembro;

- 4º Trimestre – Consolidação das Informações em Janeiro e Avaliação em Fevereiro do Ano Seguinte.

III.2.1 Na Hipótese da Unidade não Possuir Um Trimestre de Funcionamento Ou Haver Troca de Gestor, a Primeira Avaliação e Valoração das Metas dos Indicadores de Qualidade do Contrato de Gestão, para Efeitos de Desconto, Será Efetivada no Trimestre Posterior.

II.2.2 Caso a Contratada Se Mantenha na Gestão da Unidade, Após a Devida Convocação Pública, com a Formalização de Um Novo Contrato de Gestão, Será Considerado o Período de Avaliação Completo.

III.3 Os Ajustes dos Valores Financeiros Decorrentes dos Desvios Constatados Serão Efetuados Nos Meses Subsequentes Aos Períodos de Avaliação, Detalhados no Item Anterior.

III.4 Para Efeitos de Cálculo do Desconto dos Indicadores de Qualidade, Será Considerado o Percentual de 10% (Dez por cento) Sobre o Montante Repassado a Título de Custeio À Contratada no Período Avaliado, Exceto Aqueles Recursos Provenientes de "Mutirões de Procedimentos Eletivos", Combinado com os Indicadores Estabelecidos no Anexo Técnico III.

III.5. Fórmula:

Indicador	Orçamento de custeio no trimestre	Valoração do indicador de qualidade	Tabela do Anexo Técnico III
	Soma dos repasses do período	X 10%	X peso do indicador

III.6 Visando o Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão e o Cumprimento das Atividades Estabelecidas para a Contratada no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços, a Mesma Deverá Encaminhar Mensalmente, Até O Dia 11, a Documentação Informativa das Atividades Assistenciais Realizadas pela Unidade:

III.6.1. As Informações Acima Mencionadas Serão Encaminhadas Através dos Registros Nas Aih's - Autorização de Internação Hospitalar e dos Registros no Sia - Sistema de Informações Ambulatoriais, de Acordo com Normas e Prazos Estabelecidos pela Contratante.

III.7 As Informações Mensais Relativas À Produção Assistencial, Indicadores de Qualidade, Movimentação de Recursos Econômicos e Financeiros e Dados do Sistema de Custos Hospitalares, Serão Encaminhadas Via Internet, Através do Site www.gestao.saude.sp.gov.br, Disponibilizado pela Contratante e de Acordo com Normas, Critérios de Segurança e Prazos por Ela Estabelecidos.

III.8 O Aplicativo Disponibilizado na Internet Emitirá Os Relatórios e Planilhas Necessárias À Avaliação Mensal das Atividades Desenvolvidas pela Unidade Gerenciada e Estabelecerá, Através de Níveis de Acesso Previamente Definidos, a Responsabilidade Legal Pelos Dados Ali Registrados.

III.9 A Contratada Deverá Encaminhar as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do Fgts, Tanto da Unidade Gerenciada Quanto da Oss, Além de Extratos Bancários, Preços de Materiais e Medicamentos Praticados (Quando For o Caso), Entre Outras Informações, Nos Prazos e Condições Definidos pela Contratante.

III.10 A Contratante Procederá À Análise dos Dados Enviados pela Contratada para Que Sejam Efetuados os Devidos Pagamentos de Recursos, Conforme Estabelecido no Contrato.

Anexo Técnico III

Indicadores de Qualidade

Os Indicadores Estão Relacionados À Qualidade da Assistência Oferecida Aos Usuários da Unidade Gerenciada e Medem Aspectos Relacionados À Efetividade da Gestão, ao Desempenho da Unidade e a Qualidade da Informação Apresentada.

A Complexidade dos Indicadores É Crescente e Gradual, Considerando o Tempo de Funcionamento da Unidade.

Com o Passar do Tempo, a Cada Ano, Novos Indicadores São Introduzidos e o Alcance de Um Determinado Indicador no Decorrer de Certo Período o Torna Um Pré-Requisito para Que Outros Indicadores Mais Complexos Possam Ser Avaliados; Desta Forma, os Indicadores Que São Pré-Requisitos para os Demais Continuam a Ser Monitorados e Avaliados.

Importante: Alguns Indicadores Têm Sua Acreditação para Efeito de Pagamento no 2º, Ou no 3º Ou no 4º Trimestres. Isto não Significa Que Somente Naquele Período Estarão Sendo Avaliados. A Análise de Cada Indicador, a Elaboração de Pareceres Avaliatórios e o Encaminhamento Dessa Avaliação a Cada Unidade Gerenciada Serão Efetuados Mensalmente, Independentemente do Trimestre Onde Ocorrerá A Acreditação de Cada Indicador para o Respeetivo Pagamento.

A Cada Ano É Fornecido Um Manual Que Estabelece Todas as Regras e Critérios Técnicos para a Avaliação dos Indicadores de Qualidade Utilizados Neste Contrato de Gestão.

A Tabela Abaixo Apresenta o Peso de Cada Indicador de Qualidade para a Avaliação e Valoração de Cada Trimestre. Essa Valoração Poderá Gerar Desconto Financeiro de Até 10% Sobre Valor dos Repasses Realizados para a Unidade no Período Avaliativo, Conforme Estabelecido no Item III Do Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento.

Pré-requisitos	
✓ Perda Primária – Consulta Médica	✓ Índice de Retorno
✓ Taxa de Absenteísmo – Consulta Médica	✓ Alta Global
✓ Taxa de Cancelamento de Cirurgia	✓ Comissão de Revisão de Prontuários

Peso dos Indicadores de Qualidade Valorados para o Ano de 2021

INDICADORES VALORADOS 2021	TRIMESTRES			
	1º	2º	3º	4º
Matriciamento	---	10%	10%	10%
Política de Humanização	---	20%	20%	20%
Tempo Médio em Reabilitação Gerontológica	---	20%	20%	20%
Qualidade na Informação	---	50%	50%	50%

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Despachos do Coordenador, de 27-5-2021

Processo: SES-PRC-2021/20059

Interessado: Hospital Regional de Assis

Ratificando a inexigibilidade de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Saúde III do Hospital Regional de Assis, objetivando a contratação de empresa especializada para manutenção, com reposição de peças, em equipamentos médicos hospitalares da marca Dixtal, por meio da empresa Equipomed Comércio e Assistência Técnica Hospitalar LTDA-ME, CNPJ 64.504.038/0001-84, com fundamento no artigo 25, caput, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores e, em conformidade com o artigo 26 dos diplomas legais citados.

Processo: SES-PRC-2021/16193

Interessado: Hospital Regional de Assis

Ratificando a inexigibilidade de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Saúde III do Hospital Regional de Assis, objetivando a aquisição de material, para incubadoras e bilberço, da marca Fanem, por meio da empresa Equipomed Comércio e Assistência Técnica Hospitalar LTDA-ME, CNPJ 64.504.038/0001-84, com fundamento no artigo 25, caput, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores e, em conformidade com o artigo 26 dos diplomas legais citados.

COMPLEXO HOSPITALAR DO JUQUERY - FRANCO DA ROCHA

Termo de Rescisão de Contrato

Processo 001.0136.00217/2016.

Contrato 05/2016.

Dia 13 do mês de março do ano de 2021, comparecem as partes, de um lado o Complexo Hospitalar do Juquery, da Secretaria de Estado de Saúde, representado pelo Diretor Técnico de Saúde III, denominado Contratante, e de outro a Empresa Produmed – Serviço, Indústria e Comércio Ltda. (Contratada), com sede na Rua dos Lagos, 01 – Bairro Vista Alegre – Arujá/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o 55.634.901/0001-27, doravante designada Contratada, neste ato representada por sua Sócia, Kátia Maria Carajileascov, do RG 12.415.635 e CPF 126.341.208-42, assinam o presente Termo a fim de Rescindir o contrato 005/2016, sem direito a qualquer tipo de indenização à contratada, com base na Cláusula Décima Sétima, bem como do artigo 57, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93. e atualizações posteriores.

Extratos de Notas de Empenhos

Convite 18/2021 - Processo Nº SES-PRC -2021/15760

Aquisição de Materiais de Enfermagem (Coletor e Outros).

Contratante: Complexo Hospitalar do Juquery

Contratada: Cremer S/A

CNPJ 82.641.325/0018-66

Nota de Empenho: 2021Ne00410

Valor: R\$ 310,00

Contratante: Complexo Hospitalar do Juquery

Contratada: M.F. Comercio, Gerenciamento Eserviços Eireli

CNPJ 20.853.918/0002-71

Nota de Empenho: 2021Ne00411

Valor: R\$1.920,00

Contratante: Complexo Hospitalar do Juquery

Contratada: Pontual Comercial Eireli

CNPJ 01.854.654/0001-45

Nota de Empenho: 2021Ne00412

Valor: R\$ 2.145,00

Contratante: Complexo Hospitalar do Juquery

Contratada: Mega Care Comercio de Equipamentos e

Materiais Medicos Ltda

CNPJ 26.168.820/0001-80

Nota de Empenho: 2021Ne00413

Valor: R\$ 444,00

Natureza de Despesa: 33903031

Programa de Trabalho: 10302093048500000

Ptes:090606

Prazo de Entrega: 20 Dias Corridos a Partir do Recebimento da Nota de Empenho.

CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI

Portaria do Diretor Técnico de Saúde III, de 27-5-2021

O Diretor Técnico de Saúde III, do Conjunto Hospitalar do Mandaqui, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Designa a servidora / funcionária Debora Borgia, RG 20.410.063-x SSP/SP, e CPF 183.551.818-40, Diretor I, e

Francisco Basilio de Moraes, RG 12.939.152-9, CPF 130.890.481-91, Diretor Técnico I, ambos da Gerência de Infraestrutura desta unidade hospitalar para responder como Gestor e Fiscal respectivamente do Contrato adiante referenciado:

Dados do processo

Contratante: Conjunto Hospitalar do Mandaqui

Contratada: Defenses Controle de Pragas Ltda Me

Processo CHM 001.0143.001533/2016 – 619747/2019

(SPDOC)

Contrato CHM 065/2018 – Pregão Eletrônico CHM 283/18

Objeto: Prestação de Serviços de Desinfestação, Desratização e Controle de demais pragas urbanas no CHM

Vigência: A partir de 01-02-2021 a 30-04-2022 – 15 meses

Base Mensal: R\$ 710,66

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação;

Artigo 3º - Ficam revogadas as Portarias CHM 049/2018, de 31/07/18, do 01/08/18, e CHM 033, de 23/04/20, do 24/04/21.

Retificação do D.O. de 6-4-2021

Na publicação do Extrato de Contrato

Processo CHM: SES-PRC-19/2412543

Pregão Eletrônico: 133/19

Empenho: 2020NE00028 – Contrato CHM 003/2021

Onde se lê:

Conjunto Hospitalar do Mandaqui

Leia se:

UCP Unidade de Coordenação de Projeto

Contratada: Celera Tecnologia em Equipamentos Médico

Ltda.

Objeto: Aquisição de Eletroencefalógrafo

Valor do Contrato: R\$ 59.660,00

Estrutura Funcional Programática 10302094024720000

Crédito Orçamentário: 44905235 – Categoria Econômica:

44905235

Vigência Contratual: 19-03-2021 a 18-04-2021

Gestor Responsável: Francisco Basilio de Moraes – Diretor

Técnico I

HOSPITAL NESTOR GOULART REIS - AMÉRICO BRASILIENSE

Extrato de Contrato

Com Base no Decreto 61.476/15 Atualizado pelo Decreto 61.897/2016.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: "Prestação de Serviço para Confeção de Armários e Nichos para Adequação na Enfermaria Mista Destinada a Clientes Acometidos de Covid-19 Com Fornecimento de Material".

Processo 2021/19678

Parecer Jurídico Número: Parecer Referencial Cj/Ss 07/2020

Parecer Data: 17-03-2020

Parecer Órgão Expedidor: Consultoria Jurídica da Secretaria

da Saúde

Contratante: Hospital Nestor Goulart Reis

Contratada: PHN Serviços e Soluções

CNPJ: 40.340.884/0001-48

Contrato/Nota de Empenho: 2021Ne00322

Contrato – 2021Ct00264

Valor: R\$ 17.300,00

Data de Emissão: 30-04-2021

Fonte Recurso: 005500005

Programa Trabalho: 10122094062150000

ND: 33903999

Uge: 090128

Prazo de Vigência/Entrega: 30 Dias.

HOSPITAL ESTADUAL DOUTOR ODILO ANTUNES DE SIQUEIRA - PRESIDENTE PRUDENTE

Extratos de Notas de Empenhos

Processo 2021/06378

Parecer da Consultoria Jurídica 06/2019 De 15-03-2019-CJ/

SS

Nº Contrato: 2021Ct00281

Disp de Licitação 031/2021

Nota de Empenho: 2021Ne00368

Programa de Trabalho: 10122094062150000

Fonte de Recurso: 001001141

Classificação Econômica: 33903041

Contratante: Hospital Estadual Dr. Odilo Antunes de Siqueira

de Presidente Prudente

Contratado: papelaria Prudentina Ltda